



**Disciplina**  
**Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros**  
**Reunião do Conselho Disciplinar de 11/01/2017**

**Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão**

**0079/1617 Sporting CP 3 - UD Oliveirense/Simoldes 1**

António José Pedroso Silva Neves, treinador do União Desp. Oliveirense, foi punido(a) com cinco dias de suspensão de actividade a partir de 09.01.17, multa de €53,00 (cinquenta e três euros); nos termos do artigo 33º 1 e 2, conjugado com o artigo 26º 1alínea c) e n) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão**

**0257/1617 Juv. Pacense 8 - Famalicense AC 7**

José Carlos Carvalho Querido, treinador do Famalicense Atlético Clube, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 16º 2.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea c), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**0257/1617 Juv. Pacense 8 - Famalicense AC 7**

André Manuel Vaz Barbosa, patinador do Famalicense Atlético Clube, foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão, nos termos do artigo 16º 2.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea a), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**0439/1617 SC Marinhense 10 - Parede FC 4**

Ricardo Manuel Rocha Machado, patinador do Parede Futebol Clube, foi punido(a) com vinte e oito dias de suspensão de actividade a partir de 08.01.17, nos termos do artigo 50º 3.1, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão**

**0839/1617 GDR "Os Lobinhos" 13 - CF Estremoz 9**

Pedro Alexandre Machado Fragoso, patinador do Grupo Desp. e Recreativo "Os Lobinhos", foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão, nos termos do artigo 43º, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**0955/1617 GRF Murches 4 - CP Beja 2**

Bernardo Maria Parreira Cabral Cruz Nascimento, delegado do Clube Patinagem de Beja, foi punido (a) com advertência, nos termos do artigo 33º 1 e 2, conjugado com o artigo 9º 1alínea a), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**0959/1617 Sporting CP "B" 6 - GD Sesimbra 2**

Bruno Alexandre Coelho Fuzeta, patinador do Grupo Desp. de Sesimbra, foi punido(a) com quatro jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.1 e artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e i) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**FPP**Federação de Patinagem  
de Portugal

11/01/2017

**Disciplina****Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros****Reunião do Conselho Disciplinar de 11/01/2017****0960/1617 CT Portugal 3 - Parede FC "B" 7**

Joaquim Cardoso Bairrada, seccionista do Clube Tap Portugal, foi punido(a) com advertência, nos termos do artigo 33º 1 e 2, conjugado com o artigo 9º 1alínea a), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**0960/1617 CT Portugal 3 - Parede FC "B" 3**

Gonçalo Ramos Torres, patinador do Clube Tap Portugal, foi punido(a) com quatro jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.2, conjugado com o artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



**Disciplina**  
**Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações**  
**Reunião do Conselho Disciplinar de 11/01/2017**

**Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão**

**0079/16 Sporting CP 3 - UD Oliveirense/Simoldes 1**

Sporting Clube de Portugal, foi punido(a) com, multa de €159,00 (cento e cinquenta e nove euros), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea b), 26º 1 alínea n) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

**Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão**

**0257/16 Juv. Pacense 8 - Famalicense AC 7**

Juventude Pacense, foi punido(a) com, multa de €265,00 (duzentos e sessenta e cinco euros), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 26º 1 alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios



**FPP**

Federação de Patinagem  
de Portugal

**Disciplina**  
**Comunicado Semanal de Processos**  
**Reunião do Conselho Disciplinar de 11/01/2017**

11/01/2017

**Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão**

**0255/16** **ACRP Vouga/Seveme 4 - CD Póvoa 7**

PD/PI/Recurso/Reclamação n.º: **PD2148/17-AS**

Nome: José Manuel Santos Pereira    Licença: 00298    Tipo de receptor: delegado    Clube: Ass. Cult. Rec. Pessegueiro do Vouga



## **Conselho Disciplinar**

### **Processo Inquérito nº: 2145/2016**

**Participante:** Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

**Participado:** Valença Hóquei Clube.

**Jogo nº: 42 – Campeonato Nacional I Divisão Seniores Masculinos ( Valença HC x UD Oliveirense )**

### **Relatório e Decisão:**

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 23 de Novembro de 2016 deliberou instaurar Processo de Inquérito relativamente ao jogo de Hóquei em Patins nº: 42 – Valença HC x UD Oliveirense ( Campeonato Nacional I Divisão Seniores Masculinos ), com vista ao apuramento dos factos.

Tal deliberação baseou-se na Participação e respectiva factualidade proveniente do Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Da Participação efectuada pelo Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, constam os seguintes factos/elementos:

- a) O Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins recebeu comunicação da União Desportiva Oliveirense, relativa ao alegado incumprimento do Valença Hóquei Clube do estabelecido no artigo 76º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins.
- b) Estabelece o referido artigo no seu nº: 1 que, nos jogos das competições nacionais de hóquei em patins é concedido acesso livre aos possuidores de cartões emitidos pela FPP, bem como pelos Organismos Internacionais de Patinagem.



- c) No seu nº: 2.1.1. têm livre entrada os Representantes dos Clubes inscritos na FPP, designadamente os Directores, Seccionistas, Delegados, Atletas, Treinadores, Preparadores Físicos, Médicos, Massagistas, Fisioterapeutas, Mecânicos e Ecónomos, dos Clubes que intervêm em cada jogo ou prova.
- d) Informa a UD Oliveirense que, " ... *um conjunto de elementos portadores de cartão federativo – Delegados e Jogadores – da U.D.Oliveirense viu negado o acesso ao referido jogo por parte dos elementos afectos ao clube visitado e que faziam o controlo da porta, sujeitando a entrada dos mesmos ao pagamento do respectivo bilhete de não sócio* ".
- e) Tendo sido exarada uma reclamação no Livro de Reclamações do Pavilhão Municipal de Valença, conforme documento que se junta em anexo.
- f) Remeta-se ao Conselho Disciplinar para análise e procedimentos tidos por convenientes.

Perante os factos supra mencionados, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu, por se mostrar útil e necessário à descoberta da verdade/apuramento dos factos, realizar diligências suplementares de prova.

Consequentemente, nos termos do disposto no artigo 118º nºs: 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, convidou o Clube Participado – Valença Hóquei Clube ( através da respectiva Direcção ) – para, querendo, no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis a contar da data de recepção da notificação de instauração do processo, prestar os esclarecimentos que entendesse por convenientes ( com especial enfoque nos factos relatados sob as alíneas a), d) e e) da Participação do Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal ).

Devidamente notificado o Valença Hóquei Clube prestou esclarecimentos através de requerimento sem data, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 12 de Dezembro de 2016, informando, em síntese, o seguinte:

- a) O Valença Hóquei Clube, no seguimento da V/ notificação referente a uma comunicação da União Desportiva Oliveirense, relativa a um alegado incumprimento do Valença Hóquei Clube ao estabelecido no artigo 76º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins, vem prestar a V. Exas. os necessários e adequados esclarecimentos.



- b) Foi com surpresa que teve conhecimento que a União Desportiva Oliveirense venha informar junto de V. Exas. que a " ... *um conjunto de elementos portadores de cartão federativo* ... " tenha sido negado o acesso ao jogo com o Valença Hóquei Clube, no passado dia 12 de Novembro.
- c) E que face a esse alegado incumprimento, foi exarada uma reclamação em Livro junto da entidade proprietária do Pavilhão ( Município de Valença ), ( apesar de na V/ notificação estar referido que esse documento acompanhava em anexo, o mesmo, certamente por lapso não foi junto ).
- d) O Valença Hóquei Clube logo que teve conhecimento da V/ notificação, solicitou aos serviços competentes do Município de Valença, informação sobre os termos e conteúdos da reclamação apresentada, vindo a constatar que o motivo da reclamação, foi o livre impedimento ao recinto onde se iria desenrolar o jogo nº: 42, a pessoas que teriam em seu poder cartões emitidos pela FPP.
- e) No entanto, tal não corresponde ao que de facto aconteceu.
- f) A todos os membros da " UD Oliveirense " que tinham ligação/intervenção no jogo 42, como é óbvio, foi garantido o seu livre acesso, sem qualquer restrição, não existindo qualquer menção de um tratamento inadequado, ou não conforme com as disposições regulamentares, no boletim oficial de jogo devidamente preenchido e assinado por quem de direito.
- g) O Valença Hóquei Clube desde que reiniciou a sua actividade na época desportiva 2013/2014, atendendo que o pavilhão é municipal e tem uma capacidade reduzida, vem tentando proporcionar as melhores condições a quem pretende assistir aos jogos.
- h) É de notar que a lotação máxima do pavilhão municipal onde se desenrolou o jogo 42, é de cerca de 400 lugares, sendo que os associados/patrocinadores do Valença Hóquei Clube estão muito próximos desse número.
- i) Sendo que os custos com a organização de jogos, para um clube com a dimensão do Valença Hóquei Clube, que apesar de todas as dificuldades, está a tentar dignificar a modalidade, proporcionando não só as populações ao Alto Minho a possibilidade de assistirem a jogos de Hóquei em Patins, bem como aos jovens da região o contacto com modalidade, factos que sem a existência do Valença Hóquei Clube seriam impossíveis de existirem.



- j) Face a esta limitação o Valença Hóquei Clube tem nestas últimas 4 épocas desportivas, concertado previamente com os dirigentes do clube visitante, quantos representantes devidamente credenciados e que não estejam directamente ligados ao jogo, pretendem assistir ao jogo.
- k) E sempre que os dirigentes do clube visitante compreenderam e concordaram com esta opção, solicitando o número de convites adequados para os seus representantes assistirem em condições condignas aos jogos dos seus clubes.
- l) Sendo aliás públicos os elogios dos representantes dos clubes visitantes, pela postura com que o Valença Hóquei Clube os recebe e organiza os jogos.
- m) No jogo 42 foi utilizada a mesma metodologia, tendo sido acordado com o Director ao jogo 42 da UD Oliveirense a entrega de 20 ( vinte ) convites para o seus representantes assistirem nas melhores condições, ao jogo que a sua equipa ia efectuar.
- n) Nunca foi referido pelo Director que estes 20 ( vinte ) convites eram em número insuficiente para os representantes da UD Oliveirense, que apesar de não terem intervenção, pretendiam assistir ao jogo 42.
- o) Até porque se tal menção tivesse sido efectuada, apesar das já enunciadas limitações, ter-se-ia na medida do possível, ido ao encontro dessa pretensão.
- p) Como é facilmente compreensível o acesso ao local onde se vão realizar os jogos, tem de ser adequado à lotação do pavilhão e sempre que possível existir concertação entre os dois clubes, para os acessos livres, para não se correr o risco de não serem proporcionadas condições de assistência condignas ao público e em particular aos dirigentes do clube visitante.
- q) Pelo que, foi com estupefação que já com o jogo a decorrer e após a devida instalação dos 20 ( vinte ) convidados ( julga o Valença Hóquei Clube, dirigentes do clube visitante ) a quem foi entregue pelo Director ao jogo 42 da UD Oliveirense, os ingressos que lhes permitiu o livre acesso ao pavilhão municipal, alguém que se intitulou " Director " da UD Oliveirense, apareceu na porta, retirando do bolso um número indeterminado de " cartões " dizendo que os vais distribuir aleatoriamente e que lhe tem que ser dado o acesso ao pavilhão gratuitamente a quem ele entregar os cartões.





- r) Quando lhe foi explicado que esse livre acesso já tinha sido previamente acordado com o Director do jogo da UD Oliveirense, com a entrega de 20 ( vinte ) convites, referiu que essa decisão do Director ao jogo não vincula ( ? ) o clube, pelo que a quem ele fornecesse os cartões teria de entrar.
- s) De imediato essa pessoa, que o Valença Hóquei Clube presume ser o Sr. \_\_\_\_\_ – em face á identificação constante no livro de reclamações ( mas que, talvez por lapso não indicou na reclamação a identificação do seu cartão desportivo que o credencie como representante da UD Oliveirense ) usou o direito que lhe assiste de apresentar reclamação junto da entidade proprietária do recinto do jogo ( Município do Valença ).
- t) Desconhece o Valença Hóquei Clube se a alegada sujeição às pessoas identificadas na reclamação ao pagamento de bilhete corresponde à realidade, até porque sobre isso nada é referido no livro de reclamações.
- u) Como também desconhece se as pessoas que são identificadas na reclamação estariam efectivamente presentes, face á atitude do reclamante de manter os cartões em seu poder.
- v) O Valença Hóquei Clube só pode compreender esta notificação, por ter existido algum lapso na comunicação entre os dirigentes da UD Oliveirense, já que com lisura cumpriu todas as obrigações previstas na regulamentação para a organização do jogo 42.
- w) Apesar de ser uma associação desportiva com grandes limitações financeiras e as quantias que consegue arrecadar com a realização dos jogos como visitado, irem atenuando os custos com a organização, o Valença Hóquei Clube não compreende que lhe esteja a ser imputada uma conduta inadequada e passível de sanção, já que não praticou nenhuma infracção prevista no Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.
- x) Em conformidade com as razões expostas, deverão V. Exas. ter em consideração os factos aqui exposto, arquivando este Processo de Inquérito e conseqüente extinção do procedimento disciplinar.

Terminada a fase probatória cumpre apreciar e decidir.

Perante a factualidade apurada, dão-se como **Provados** os seguintes factos:



1. O jogo de Hóquei em Patins nº: 42 realizou no passado dia 12 de Novembro de 2016, no Pavilhão Municipal de Valença, disputado entre as equipas do Valença Hóquei Clube e da U D Oliveirense, a contar para o Campeonato Nacional da I Divisão em Seniores Masculinos.
2. A lotação máxima do pavilhão municipal ( propriedade do Município de Valença ) ronda os 400 ( quatrocentos lugares ), sendo que, os associados e/ou patrocinadores do Valença Hóquei Clube estão muito próximos desse número.
3. As receitas/quantias que o Valença Hóquei Clube arrecada com a realização de jogos na qualidade de clube visitado, atenuam os custos organizativos.
4. Consequentemente, no sentido de proporcionar condições condignas aos representantes dos clubes visitantes, o Valença Hóquei Clube nas últimas 4 ( quatro ) épocas desportivas tem vindo a concertar, previamente, com os Dirigentes dos clubes, quantos representantes devidamente credenciados não directamente ligados ao jogo a disputar, pretendem assistir ao jogo.
5. O jogo nº: 42 não escapou a esta metodologia, tendo sido previamente acordado entre o Valença Hóquei Clube e o Director ao jogo ( nº: 42 ) da U D Oliveirense a entrega de 20 ( vinte ) convites para os seus representantes ( sem qualquer intervenção no mesmo ) assistirem ao jogo.
6. O Director ao jogo nº: 42 da U D Oliveirense nunca referiu ( ao Valença Hóquei Clube ) que tal número de convites eram insuficientes – para representantes não intervenientes.
7. A todos os elementos da U D Oliveirense com ligação/intervenção directa no jogo nº: 42 foi garantido pelo Valença Hóquei Clube acesso livre ao recinto do jogo, sem qualquer restrição.
8. Após a entrega dos 20 ( vinte ) convites pelo Valença Hóquei Clube à U D Oliveirense, alguns elementos afectos à U D Oliveirense – que se encontravam munidos de licenças/cartões federativas, sem, no entanto, se conhecer/saber se os indivíduos presentes que pretendiam o livre acesso ao recinto de jogo, seriam os efectivos/reais titulares das licenças/cartões federativas cujos números se encontram identificados na reclamação apresentada – viram o acesso ao recinto de jogo condicionado ao pagamento de bilhete.



9. As licenças federativas constantes na reclamação lavrada no Livro de Reclamações do Município de Valença têm como titulares elementos/indivíduos inscritos na Federação de Patinagem de Portugal enquanto Delegados e Patinadores Sub 17. ( Sem intervenção no jogo nº: 42 ).

Dispõe o artigo 76º nº: 1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal que, nos jogos das competições nacionais de hóquei em patins é concedido acesso livre aos possuidores de cartões emitidos pela FPP, bem como pelos Organismos Internacionais de Patinagem.

Nos termos dos nºs: 2, 2.1. e 2.1.1. do supra citado artigo, a FPP emite 3 ( três ) tipos de cartões que garantem o livre acesso aos jogos das competições nacionais de Hóquei em Patins: Cartão desportivo com fotografia ( renovado anualmente pela FPP ) para representantes dos clubes inscritos na FPP, designadamente, Directores, Seccionistas, Delegados, Atletas, Treinadores, Preparadores Físicos, Médicos, Massagistas, Fisioterapeutas, Mecânicos e Ecónomos dos clubes que intervêm em cada jogo ou prova.

Porém, acrescenta e excepciona o nº: 3 do artigo 76º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal que, os representantes de clubes inscritos na FPP que não intervêm no jogo, designadamente, os Directores, Seccionistas, Delegados, Atletas, Treinadores, Preparadores Físicos, Médicos, Massagistas, Mecânicos, Ecónomos, pagarão um bilhete no valor igual a bilhete de sócio do clube visitado.

Ora, no caso em apreço, dúvidas não existem relativamente ao facto de os elementos/indivíduos que pretendiam aceder livremente ao recinto onde se ia realizar o jogo de Hóquei em Patins nº: 42, se encontrarem munidos de cartões/licenças federativas ( desconhecendo-se, no entanto, se os portadores seriam os efectivos titulares das mesmas ) na qualidade de representantes da U D Oliveirense ( Delegados e Patinadores Sub 17 ).

Contudo, dúvidas também não existem relativamente ao facto de os referidos elementos/indivíduos representantes da U D Oliveirense não serem intervenientes no jogo nº: 42, logo, sem acesso livre ( isento do pagamento de bilhete/ingresso ), mas acesso sujeito/condicionado ao pagamento de bilhete de valor igual o bilhete de sócio do Valença Hóquei Clube - caindo na previsão do estatuído no artigo 76º nº: 3 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

Consequentemente, considerando que a factualidade apurada não tipifica qualquer infracção disciplinar cometida pelo Valença Hóquei Clube, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, pelo **arquivamento** dos presentes autos de Processo de Inquérito.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2017.

**O Conselho Disciplinar:**